

LEI nº 741/87

EMENTA: Orça a Receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 1988 do Município de Quipapá.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Quipapá, para o exercício de 1988, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a despesa em Cz\$.. 64.820.000,00 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e vinte mil cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo 02, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e, de acordo com as seguintes dobramentos:

1. - RECEITAS CORRENTES	Cz\$	60.813.000,00
1.1- Receita Tributária	Cz\$	2.811.000,00
1.2- Receita Patrimonial	Cz\$	25.000,00
1.3- Receita Industrial	Cz\$	450.000,00
1.4- Transferências Correntes ..	Cz\$	54.456.000,00
1.5- Outras Receitas Correntes .	Cz\$	71.000,00
2. - RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$	4.007.000,00
2.1- Alienação de Bens	Cz\$	799.000,00
2.2- Transferências de Capital .	Cz\$	3.208.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos: nº 02, nº 06, nº 07 e nº 08 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01. Legislativa	Cz\$	3.783.000,00
03. Administração e Planejamento	Cz\$	11.616.000,00
08. Educação e Cultura ...	Cz\$	17.588.000,00
10. Habitação e Urbanismo.	Cz\$	12.338.000,00
13. Saúde e Saneamento ...	Cz\$	6.308.000,00
15. Assistência e Previdência	Cz\$	9.787.000,00
16. Transporte	Cz\$	3.400.000,00
II - POR ORGÃOS		
1. Legislativo Municipal.	Cz\$	4.000.000,00
2. Executivo Municipal...	Cz\$	4.961.000,00
3. Secret. de Administração	Cz\$	3.319.000,00



4. Secretaria de Finanças	Cz\$	3.336.000,00
5. Secretaria de Educação e Cultura	Cz\$	17.588.000,00
6. Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	Cz\$	15.878.000,00
7. Secretaria de Obras e Urbanismo	Cz\$	15.738.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01. Despesas Correntes...	Cz\$	51.841.000,00
02. Despesas de Capital..	Cz\$	12.979.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

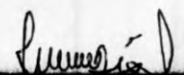
a) efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (Art. 67 da Constituição Federal).

b) proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, atendidas as disposições do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Santino Cavaleanti da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 05 de novembro de 1987.


- Jaime Machado Dias -
PRESIDENTE


Edvar de Andrade Silva
1º Secretário


Fernandes Faustino Rodrigues
2º Secretário

